



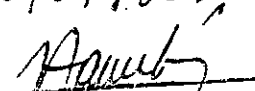
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

PL 1173/2000

seguida, à CCJ, CEOF e à CAS. PROJETO DE LEI Nº

Em 06/04/00,

(Do Deputado Jorge Cauhy)


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a condução de veículos de transporte coletivo regular de passageiros e caminhões, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

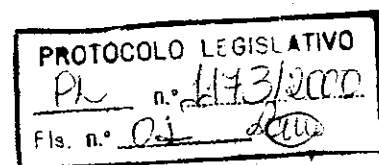
Art. 1º. Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros e os caminhões serão, obrigatoriamente, conduzidos pela direita da pista, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, ficando vedado aos seus condutores a ultrapassagem, exceto para transpor veículos estacionados ou parados e obstáculos.

Art. 2º. O descumprimento ao que dispõe a presente Lei sujeitará ao infrator multa por infração de natureza grave e as demais penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.







JUSTIFICATIVA

O crescente número de veículos de passeio e de carga transitando pelas vias e rodovias do Distrito Federal, somado ao horário de partida e de chegada a que estão obrigados os motoristas de transporte coletivo regular de passageiros e ainda à total falta de valor e respeito ao próximo, tem feito com que os condutores venham operando suas máquinas de forma imprudente e inconseqüente, pondo em risco todo aquele cidadão brasileiro que ouse por os pés fora de casa.

Os caminhões, ônibus e os demais veículos de transporte coletivo são hoje uma verdadeira armadilha contra a população. Seja ela usuária ou não. Em 1999, falando-se do envolvimento somente de ônibus, foram 53 pessoas vítimas de acidentes fatais.

Somente uma medida drástica poderá, se não acabar de vez, reduzir essa calamidade instalada em nossas ruas. Medida essa proposta pelo presente Projeto de Lei, para o qual conclamo os Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2000.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

